ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

Rio das Antas/SC junho de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Categoria do ETP: Fornecimento de bens e serviços – Comuns de Engenharia
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigo de ônibus metálico modelo "Rio das Antas", com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira envernizada, pintura eletrostática e personalização visual com identificação institucional do Município de Rio das Antas/SC, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, verificou-se a necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Rio das Antas, por meio da instalação de abrigo de ônibus destinado ao atendimento da população usuária do transporte escolar. A implantação do abrigo visa proporcionar maior conforto, segurança e proteção contra intempéries aos usuários. Além da funcionalidade, a instalação do abrigo contribui para a organização dos pontos de parada, valorização do espaço público e padronização visual do mobiliário urbano municipal. Ainda, a personalização com identidade visual do Município de Rio das Antas fortalece o caráter institucional do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

equipamento público. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública e com a execução de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada".

Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, na ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da licitação/proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução da Obra. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa com documento hábil.

Critérios de Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.

Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Da Execução
O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento no endereço discriminado na Ordem de Serviço.

Os itens serão solicitados de forma parcelada de acordo com a demanda da administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

A contratada deverá atender todas as normas técnicas (ABNT) sempre a norma vigente. Todos os custos com montagem dos itens, funcionários, transporte serão absorvidos pela empresa, não cabendo à contratante qualquer ônus

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar(em), sem ônus para a CONTRATANTE com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em) todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do(s) serviço(s) de instalação do(s) objetos sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu transporte, uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

Todas as despesas relacionadas ao objeto e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

Informações relevantes para o dimensionamento das propostas:

Com a finalidade de subsidiar a adequada compreensão do objeto a ser contratado, serão inseridas, ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, imagens meramente ilustrativas dos itens pretendidos, com o objetivo de evidenciar, de forma exemplificativa, suas características visuais, funcionais e construtivas gerais.

As imagens serão apresentadas como figuras, devidamente identificadas, compondo elemento acessório de apoio à descrição da solução, sem prejuízo da descrição técnica detalhada constante neste documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

Ressalta-se que **as referidas imagens possuem caráter exclusivamente indicativo e não vinculante**, devendo prevalecer, para fins de definição do objeto e futura contratação, as especificações técnicas, requisitos e critérios objetivos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, eventuais variações de design, formato ou apresentação visual dos itens serão admitidas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais definidos no descritivo do objeto.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

O levantamento de mercado foi realizado mediante ampla pesquisa de preços e soluções técnicas disponíveis no setor de mobiliário urbano, constatando-se considerável competitividade e a existência de múltiplas empresas especializadas no ramo. Foram analisadas alternativas viáveis à engenharia municipal, incluindo a possibilidade de construção de abrigos em concreto pré-moldado ou alvenaria convencional, além do estudo sobre a viabilidade de fabricação própria direta por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. A análise comparativa revelou que as estruturas em alvenaria ou concreto pré-moldado apresentam custos de transporte significativamente superior, alta complexidade logística para movimentação de cargas pesadas nas vias públicas e maior vulnerabilidade a fissuras e desgaste estético precoce induzido por fatores climáticos locais. A fabricação direta pela municipalidade restou descartada pela carência de pessoal técnico especializado em serralheria industrial e falta de maquinário específico para tratamento de metais. Diante disso, a escolha pela contratação de abrigos dotados de estrutura metálica integralmente galvanizada a fogo demonstra-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Rio das Antas. O tratamento por galvanização assegura alta resistência mecânica, proteção superior contra a corrosão decorrente da exposição contínua às intempéries, facilidade de higienização e baixíssimo índice de manutenção ao longo do ciclo de vida útil estimado para o equipamento público, resultando em melhor custo-benefício e excelente eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada com fornecedores.

O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Fornecimento e instalação de abrigo de ônibus metálico modelo “Rio das Antas”, medindo aproximadamente 3,00 m x 1,20 m x 2,25 m, com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira e pintura eletrostática personalizada.	Und	10	R$ 12.236,66
			Total Previsto	**R$ 122.366,66**

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

A estimativa de valor previsto será de R$ 122.366,66 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte e instalação de abrigo de ônibus metálico padronizado para o Município de Rio das Antas.

O abrigo deverá possuir estrutura metálica galvanizada composta por tubos de aço estruturais, cobertura metálica arqueada, fechamento lateral e traseiro em chapa galvanizada, banco em madeira envernizada e pintura eletrostática de alta resistência. A estrutura deverá possuir dimensões aproximadas de 3,00 metros de comprimento, 1,20 metros de largura e 2,25 metros de altura, contendo identificação visual personalizada com o nome do Município de Rio das Antas, brasão oficial e elementos gráficos nas cores da bandeira municipal.

O objeto deverá ser entregue completamente instalado e em perfeitas condições de uso, incluindo todos os materiais, acessórios, fixadores e mão de obra necessários para execução integral dos serviços. A solução contempla:

- Fabricação da estrutura metálica;
- Galvanização e pintura eletrostática;
- Instalação de cobertura metálica;
- Instalação de fechamento lateral e traseiro;
- Instalação de banco em madeira;
- Aplicação de adesivos e identidade visual;
- Transporte até o local indicado;
- Montagem e instalação completa do abrigo.

As contratações ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratar a totalidade das quantidades estimadas.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

Com a presente contratação, pretende-se:

- Proporcionar maior conforto e proteção aos usuários do transporte escolar;
- Melhorar a infraestrutura urbana municipal;
- Reduzir necessidades futuras de manutenção devido à utilização de materiais duráveis;
- Valorizar os espaços públicos urbanos;
- Fortalecer a identidade visual institucional do Município de Rio das Antas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração Municipal designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos materiais, serviços executados e instalação do abrigo.

O fiscal poderá solicitar correções, adequações ou substituições caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades durante a execução do objeto.

Cumpre ao município quando necessárias, executar as intervenções civis prévias indispensáveis à instalação dos abrigos, compreendendo a regularização do passeio público, execução de bases de concreto niveladas quando couber e adequação das condições de acessibilidade universal em conformidade com as diretrizes da norma técnica ABNT NBR 9050, assegurando que os locais estejam desimpedidos e prontos para receber as sapatas de ancoragem da estrutura metálica de forma segura e sem interferência.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços poderá gerar resíduos metálicos, embalagens, sobras de materiais e resíduos oriundos da instalação da estrutura. Para mitigação dos impactos ambientais, a contratada deverá:

- Promover a correta destinação dos resíduos gerados;
- Manter limpeza e organização do local de instalação;
- Evitar danos ao passeio público, drenagem e infraestrutura existente;
- Utilizar materiais com resistência e durabilidade adequadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7

• Observar as normas ambientais aplicáveis às suas atividades, observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
LEANDRA TRAGANCIN
***.881.339-**
29/06/2026 08:57:40
Assinatura digital avançada.

Leandra Tragancin
Diretor de Departamento de Planejamento

Responsável:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
30/06/2026 10:42:49

Claudio Roberto Blind
Secretário Munic. De Obras e Serviços

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
14/07/2026 09:58:27

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b7db025649a7